



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 105/2025 – QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano V - Edição N° 105/2025

Publicado em 09/07/2025

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 105/2025 – QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.345/2025

SÚMULA: Altera o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.322/2025, que trata do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no Município de Cantagalo-PR

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 6º da Lei nº 1.322/2025, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º. A representação da sociedade civil será composta por 05 (cinco) representantes titulares e respectivos suplentes, eleitos em Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, entre entidades e movimentos sociais com atuação comprovada na promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Cantagalo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 02 de julho de 2025.

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 105/2025

SÚMULA Estabelece a Política para a Educação das Relações Étnico Raciais - EREER e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjurski, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ensino da temática de História e Cultura Afro- Brasileira e Africana, conforme determina o §3º da Resolução Nº 1, de 17 de junho de 2004, do Conselho Nacional de Educação: "Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas";

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola(PNEERQ);

CONSIDERANDO a necessidade do ensino da temática de História e Cultura dos Povos Indígenas, conforme determina a Lei Federal nº 11.645 de 10 de março de 2008, que altera artigos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica instituída a Política Municipal para a Educação das Relações Étnico- Raciais - EREER e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas em todos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino de Cantagalo - PR.

Parágrafo único. Esta política deverá ser amplamente divulgadas e adotadas pelas instituições que fazem ou que vierem a fazer parte da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. - A Política Municipal para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas devem estar presentes na elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, planos de ensino, na execução e avaliação da educação, com o objetivo de promover a educação das relações étnico-raciais positivas, na perspectiva da construção e do fortalecimento das identidades



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

étnico-raciais, assim como de nação democrática e justa.

§ 1º - A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e a produção de conhecimentos, bem como a constituição de atitudes, posturas e valores que formem cidadãos a partir do seu pertencimento étnico-racial - descendentes de africanos, povos indígenas, descendentes de europeus, de asiáticos - capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, ter igualmente respeitados seus direitos, valorizada sua identidade e participação na consolidação da democracia brasileira.

§ 2º - O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas tem por objetivo o reconhecimento e a valorização das identidades, histórias e culturais dos afro-brasileiros, dos povos africanos e indígenas, assumindo a igual valorização das raízes europeias e asiáticas.

Parágrafo único: Esta política será trabalhada ao longo de todo o ano letivo, com maior ênfase nos trabalhos sobre os Povos Indígenas nos meses de abril e agosto e sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no mês de novembro.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, deverá incentivar e criar condições materiais e financeiras, assim como prover as escolas, seus professores e estudantes com materiais didáticos e paradidáticos (brinquedos, jogos, bonecas, bonecos negros, livros de literatura infanto-juvenil e adultos, filmes, CDs e instrumentos musicais entre outros de origem africana, afro-brasileira e indígena).

Art. 4º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, viabilizar estratégias para que a formação continuada e continua dos/as professores/as e demais profissionais de educação, em exercício, abarque a política deste decreto.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação em parceria do Conselho Municipal de Educação, incentivará atividades periódicas de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas e da Educação das Relações Étnico Raciais.

Art. 6º - Em casos de racismo ou injúria racial no ambiente escolar, acionar imediatamente a Rede de Proteção, instituída pela Lei 1260/2023, instituída em 19 de setembro de 2023, para garantir apoio e tomada de providências.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deve assegurar a implantação desse Decreto acompanhando e avaliando seus resultados.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 25 de junho de 2025.

JOÃO KONJURSKI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 105/2025 – QUARTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2025.

PAGINA 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 107/2025

SÚMULA: Nomeia Servidor Público Municipal que menciona

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º - A nomeação do Sr. **ELIETE LOPES MUSIKA**, portador do CPF nº 093.736.***-38, para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de provimento em comissão vinculado à Secretaria de Finanças deste Município.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 09 de Julho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

PORTARIA Nº: 063/2025 - RH

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - **Concede** Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, pelo período de 01/07/2025 a 20/08/2025 mediante laudo médico pericial à servidora: NATALINA APARECIDA SANTANA DA ROCHA, portadora da matrícula 1939-1, com o cargo de MERENDEIRA do quadro de Provimento Efetivo no Departamento de Educação deste Município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão, retroativo a 01/07/2025.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 08 de Julho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-000 - www.cantagalo.pr.gov.br



A Prefeitura de Cantagalo alerta para uma tentativa de golpe que vem sendo praticada contra pessoas físicas e empresas de Cantagalo. Por e-mail, golpistas estão enviando intimações em nome do município e informam que há um suposto processo judicial na Comarca de Cantagalo, contra o contribuinte, em uma ação impetrada pela Prefeitura de Cantagalo por débitos tributários atrasados.

A notificação de cobrança de impostos atrasados é falsa e busca obter, ilegalmente, dados privados das vítimas, prática conhecida como "phishing".

As mensagens mais recentes têm como remetente o endereço falso

"Município CANTAGALO - Setor de Intimações

De:nao_responda@documentosprivativos1fl1.griya77.site

O Departamento de Tributação do Município (DTM), responsável pela cobrança de guias e tributos, somente emite notificação de dívida ativa a qual sempre é entregue em mãos própria ou por postagem via Correios, mas nunca são enviadas por E-mail. A Prefeitura de Cantagalo, reforça que nenhum tipo de intimação judicial é enviado pelo órgão.

O órgão pede também que, em nenhum momento, o contribuinte acesse qualquer link anexo ao falso e-mail de notificação. Desconfie ainda se receber boleto ou chave pix para quitação de dívidas com desconto perante o município de Cantagalo.



Plano Plurianual

vote

PPA

2026 - 2029

**Prefeitura Municipal
de Cantagalo**

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br